

XIV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 29;

XV – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção III

Do Fiscal Administrativo

Art. 31 – Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua

competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 29;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º – As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.

Seção IV

Do Fiscal Setorial

Art. 32 – Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 30 e 31.

Parágrafo único – Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art.31.

Seção V

Do Auxílio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 33 – O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º – O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º – Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Seção VI

Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

Art. 34 – As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º – O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º – As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – As funções de agente contratante, equipe de apoio, de gestor de contrato, de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial, serão remuneradas se designado servidor específico para a função ou gratificada caso o servidor nomeado já seja detentor de cargo público efetivo.

§1º - Detentores de cargos em comissão, caso sejam nomeados para cumular os cargos previstos nessa lei, não receberão gratificação, prevalecendo o valor maior ao qual teria direito;

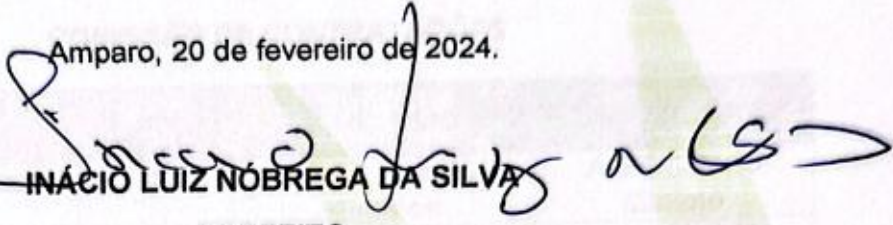
§2º - Os quantitativos, Valores de Subsídios e eventuais Gratificações estão previstos no Anexo I desta Lei;

Art. 36 – Agente contratante, equipe de apoio, de gestor de contrato, de fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 37 – Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima de cada órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Amparo, 20 de fevereiro de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI 02.2024 – CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,
EQUIPE DE APOIO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

CARGO	Qtde.	Subsidio Comissionado	Gratificação Efetivo
Agente Contratante	1	2(dois) Salários Mínimos	Até 1 Salário Mínimo
Membro equipe apoio	3	1 e 1/5(um) Salário Mínimo e meio	Até 1 Salário Mínimo

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CARGO	Qtde.	Subsidio Comissionado	Gratificação Efetivo
Gestor de Contrato	9	1 e 1/5(um) Salário Mínimo e meio	Até 1 Salário Mínimo
Fiscal Administrativo	9	1 e 1/5(um) Salário Mínimo e meio	Até 1 Salário Mínimo
Fiscal Técnico	9	1 e 1/5(um) Salário Mínimo e meio	Até 1 Salário Mínimo
Fiscal Setorial	2	1 e 1/5(um) Salário Mínimo e meio	Até 1 Salário Mínimo

Obs: não é possível receber por dois vínculos comissionados, devendo o Agente optar pelo que entender mais vantajoso.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

**OFÍCIO Nº 23.2024 – PROJETO DE LEI 03.2024 – CRIAÇÃO DE CARGOS NO
AMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS E
CRAS.**

MEMORANDO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Caro Presidente,

Senhor Vereador,

Tenho a honra de conduzir ao conhecimento de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 03/2024, que trata sobre a criação de cargos no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos e CRAS, e de outras providências.

Amparo-PB, 01 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

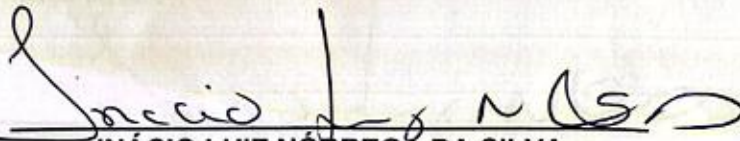
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que trata sobre a **CRIAÇÃO DE CARGOS NO AMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS E CRAS**, e de outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA
PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)
Em 07/03/2024
Sessão Nº _____ Ata Approvada
Resultado Edvaldo Brito da Silva

PROJETO DE LEI Nº 03 de 01 de Março de 2024.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, para análise e aprovação dessa distinta Casa Legislativa Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre **criação de cargos no âmbito do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos(cras), e dá outras providencias.**

O projeto de Lei ora conduzido é de vital importância para o nosso município tendo em vista que o TCE-PB, exige que todos os cargos municipais devem possuir leis que as criem.

No caso concreto, no âmbito do CRAS e SCFV, sempre houveram cargos inerentes ao setor, como por exemplo, Facilitador de Oficina, Cadastrador Social, etc.

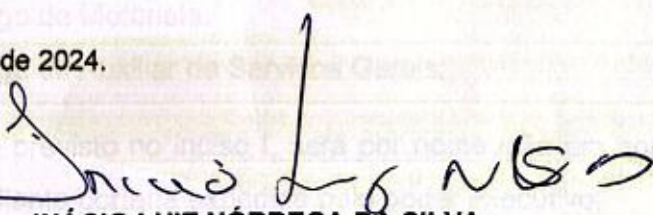
Tais cargos são regulamentados por normas esparsas de âmbito federal, a exemplo da Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -LOAS**, entre outras. Contudo, por determinação o TCE-PB todos os municípios devem formalizar nos quadras da administração pública local a criação destes cargos e informar ao TCE-PB.

Diante de tal fato, é de vital importância que vossas excelências tenham conhecimento e aprovelem a criação de tais cargos no âmbito municipal, pois sem sua criação, no próximo mês, já não poderemos pagar a estes profissionais e por consequente os serviços do SCFV e CRAS seriam paralisados por falta de estrutura operacional.

Tal projeto demanda especial atenção e cuidado em sua análise, motivo pelo qual deve tramitar em regime de urgência, haja vista a urgência e atenção que o assunto demanda.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 01 de Março de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 03 de 01 de Março de 2024.

"CRIAÇÃO DE CARGOS NO AMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS E CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social(CRAS), os Seguintes Cargos:

- I. 01 cargo de Coordenador CRAS;
- II. 01 cargo de Agente Social;
- III. 01 cargo de Psicólogo;
- IV. 01 Cargo de Cadastrador Social;
- V. 01 Cargo de Motorista;
- VI. 01 Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

§1º - O cargo previsto no inciso I, será por nomeação em comissão de livre nomeação, mediante portaria expedida pelo poder executivo;

§2º - Atribuições básicas e carga horária inerentes aos cargos estão previstas em anexo a esta Lei;

§3º - Em caso de cargos já existentes no Plano de Cargos e Carreiras Municipal, prevalecem as atribuições e carga horaria estabelecidos neste último.

§4º Os Cargos Previstos nos incisos I e II, serão por contratação por tempo determinada, a ser realizado por procedimento seletivo de análise curricular e entrevista pessoal.

§5º Caso haja nos quadros municipais, servidores efetivos em funções igualmente as criadas, e a disponibilidade destes, estes podem ser aproveitados para preenchimento das vagas aqui criadas.

Art. 2º Ficam criados no âmbito do serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos, os Seguintes Cargos:

- I. 01 cargo de Coordenador SCFV;
- II. 07 cargos de Orientador Social;
- III. 03 Cargos de Facilitador de Oficina.

§1º - O cargo previsto no inciso I, será por nomeação em comissão de livre nomeação, mediante portaria expedida pelo poder executivo;

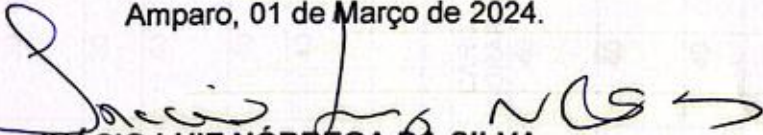
§2º - Os Cargos Previstos nos incisos II e III, serão por contratação por tempo determinada, a ser realizado por procedimento seletivo de análise curricular e entrevista pessoal.

§3º - Atribuições básicas, vencimentos e carga horária inerentes aos cargos estão previstas em anexo a esta Lei;

Art. 3º Os cargos criados por esta lei receberão seus proventos, dotação própria e de transferências federais para manutenção dos programas, caso hajam.

Art. 4º A Presente lei tem Vigência a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 01 de Março de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

ANEXO I

CRAS – PORTE 1				
PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	FUNÇÃO/PAPEL DO PROFISSIONAL
COORDENADOR	01	40	1 1/4 Salário Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica; Coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; Mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; Definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados.
AGENTE SOCIAL	01	40	1 Salário Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS, em especial no que se refere às funções administrativas
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	Salário Base municipal	<ul style="list-style-type: none"> Ao Serviço Social presente no CRAS, compete articulado aos demais profissionais, intervir nas demandas presentes em sua área de abrangência, superando as situações de risco na vulnerabilidade social, garantindo a efetividade dos direitos de seus usuários, bem como, almejando o empoderamento das famílias.
PSICOLOGO	01	30	Salário Base municipal	<ul style="list-style-type: none"> a atuação profissional do psicólogo no Cras procura compreender as tensões das relações entre os membros familiares e entre estes e o contexto sociocultural e econômico que os circundam
CADASTRADOR SOCIAL	01	40	1 Salário Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> O profissional de no mínimo nível médio, que tem a função de preencher cadastros sociais, organizam atividades educativas, palestras, oficinas e grupos de apoio, visando fortalecer os laços sociais e promover o desenvolvimento pessoal e coletivo
MOTORISTA	01	40	1 Salário Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Profissional responsável por conduzir a equipe de referencia da unidade CRAS, para realizar as demandas com êxito.
AUXILIAR DE SERVIÇO EM GERAL	01	40	1 Salário Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Profissional responsável por a unidade CRAS em perfeitas condições de uso e acessibilidade para os usuários.

SCFV – PORTE 1				
PROFISSIONAL	QUANT	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	FUNÇÃO/PAPEL DO PROFISSIONAL
COORDENADOR	01	40	1 1/4 Salário Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Elabora, desenvolve, incentiva e coordena o funcionamento do SCFV. Responder pela elaboração de relatórios de controle da área, conduzir e acompanhar reuniões, solicitar demandas junto a secretaria de assistência social e entre outras atividades.
ORIENTADOR SOCIAL	07	40	1 Salário Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Função exercida por profissional com formação mínima em nível médio, o orientador social tem atuação constante junto ao(s) grupo(s) do SCFV e é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.
FACILITADOR DE OFICINA	03	40	1 Salário Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> Função exercida por profissional com formação mínima em nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura

OFÍCIO Nº 29.2024 – PROJETO DE LEI 04.2024 – ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – IMPLEMENTAÇÃO TESTE DA ESCOLA INTEGRAL MUNICIPAL.

Amparo-PB, 08 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício** da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que trata sobre a **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – IMPLEMENTAÇÃO TESTE DA ESCOLA INTEGRAL MUNICIPAL**, e da outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453
Assinado de forma digital por
INACIO LUIZ NOBREGA DA
SILVA:77256212453

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)

Em 14/03/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado PROVAVO

[Assinatura]
1º Carretário

PROJETO DE LEI Nº 04 de 08 de Março de 2024.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a **"ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – IMPLEMENTAÇÃO TESTE DA ESCOLA INTEGRAL MUNICIPAL."**

Tais créditos especiais, implementar no âmbito municipal o programa teste instituído pelo governo Federal, o qual criará a escola em tempo integral no âmbito municipal, tais créditos são de urgência, haja vista tratar de um programa teste ligado a educação, o que poderá vir a ser efetivado e beneficiará os alunos e professores da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, apresento o presente, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público, com pedido de urgência devido a sua importância e os curtos prazos que temos para efetivamente implantar tal programa, por isso contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 08 de Março de 2024.

INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA:77256212453

Assinado de forma digital
por INACIO LUIZ NOBREGA
DA SILVA:77256212453

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 04 de 08 de Março de 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, no valor de R\$ 82.811,40 (Oitenta e dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com a seguinte denominação e classificação:

Unidade Orçamentária	4040	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0003	Educação de Qualidade para Todos
Ação de Governo	2.55	Escola em Tempo Integral
Natureza da Despesa	3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais

Valor R\$	41.600,00	
Natureza da Despesa	3.3.90.00	Outras Despesas Correntes
Valor R\$	16.367,98	
Natureza da Despesa	4.4.90.00	Investimentos
Valor R\$	24.843,42	
Fonte de Recursos	569	Outras Transferências do FNDE

Total do Crédito: R\$ 82.811,40

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Valor repassado pelo FNDE-Fundo Nacional da Educação para a conta corrente específica da área de Educação, no Banco do Brasil Agência 2697-2 Conta nº 23.522-9 nos meses de outubro e novembro de 2023 no valor total de R\$ 82.811,40 (Oitenta e dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos) relativo ao Programa Escola em Tempo Integral, figurando tal valor como superávit financeiro no Balanço Patrimonial de 2023 na fonte específica 569-Outras transferências do FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 08 de Março de 2024.

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453 Assinado de forma digital por INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

**OFÍCIO Nº 30.2024 – PROJETO DE LEI 05.2024 – AUMENTO SALARIAL DOS
CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS.**

Amparo-PB, 08 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício** da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que trata sobre O **AUMENTO SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS**, e da outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453
Assinado de forma digital por
INACIO LUIZ NOBREGA DA
SILVA:77256212453

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO

Camara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 14/03/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado PROVADO

[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 05 de 08 de Março de 2024.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre O **"AUMENTO SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS."**

Tal aumento é uma demanda atendida através do pleito dos conselheiros tutelares no ano de 2023, e que esta gestão compromete-se a avaliar e conceder tal aumento até meados de 2024.

A Classe pleiteante, desempenha notório trabalho junto a crianças e adolescentes do nosso município, e tal reajuste salarial é uma forma de valorização a classe, além do reconhecimento e estímulo ao desempenho de suas funções, tão nobres e importantes para nossa sociedade.

Diante do exposto, apresento o presente, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público, com pedido de celeridade para efetivamente implantar tal reajuste o mais brevemente possível assim que aprovada e sancionada a lei, por isso contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 08 de Março de 2024.

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453 Assinado de forma digital por INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05 de 08 de Março de 2024.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O salário dos Conselheiros Tutelares do município de Amparo terá um reajuste de 15%, nos seguintes termos:

- I. O Salário Base dos Conselheiros Tutelares é de 1(um) salário mínimo;
- II. O Reajuste de 15%(quinze por cento), será aplicado em cima do salário base, ou salário mínimo vigente;
- III. O Salário será reajustado automaticamente, sempre quando passar a vigorar o novo valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo poder executivo federal, não havendo necessidade de edição de novas leis;
- IV. Os valores de reajuste não sofrem acúmulo, obedecendo sempre a fórmula: Salário mínimo vigente + 15% do valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 08 de Março de 2024.

INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453 Assinado de forma digital por INACIO LUIZ NOBREGA DA SILVA:77256212453

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 31.2024 – PROJETO DE LEI 06.2024 – ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE.

Amparo-PB, 11 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que **estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente**, e da outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)

Em 14/03/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado aprovado


o Secretário

PROJETO DE LEI Nº 06 de 11 de Março de 2024.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente."**

O Presente PL é de vital importância para integrar as ações que integram o selo UNICEF, e o município para continuar na busca pela referida certificação, deve apresentar a presente Lei sancionada até o dia 31 deste mês de março de 2024.

Diante do exposto, apresento o presente com as vênias necessárias e pedido de urgência urgentíssima, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público e iminente urgência. Por isso contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 08 de Março de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 06 de 11 de Março de 2024.

"ASSEGURA A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA A ESCUTA ESPECIALIZADA E AO DEPOIMENTO ESPECIAL SEM DANOS À CRIANÇA E ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a aplicação no Município de Amparo-PB às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:

a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Amparo-PB, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

§1º. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§2º. Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam

acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 3º. O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

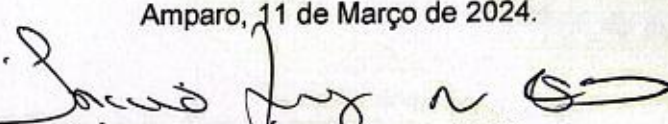
Art. 4º. O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 11 de Março de 2024.


INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 34.2024 – PROJETO DE LEI 07.2024 – FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amparo-PB, 18 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

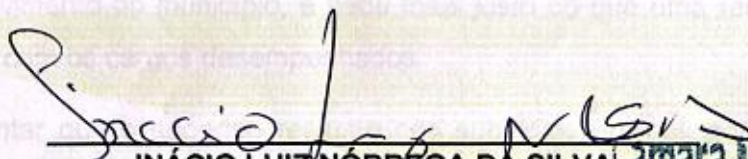
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que **Fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para o Período de 2025 a 2028**, e da outras providências.

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA
PREFEITO

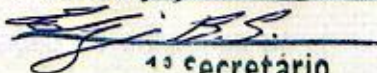
Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 21/03/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO



1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 07 de 18 de Março de 2024.

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de conduzir ao crivo de Vossas Excelências, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que **"Fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para o Período de 2025 a 2028 e da outras providencias."**

O Presente PL é de vital importância, principalmente porque os agentes públicos com os cargos descritos estão com seus subsídios congelados há quase 8 anos, sem reajustes desde a lei anterior aprovada no ano de 2016.

Insta Salientar que a valorização dos cargos aqui descritos, são os pilares para o desenvolvimento do município, e nada mais justo do que uma remuneração condizente com os cargos desempenhados.

Insta Salientar que o sugerido reajuste nos subsídios, foi aplicado de forma suscinta, uma vez que o acumulado da inflação entre o ano de 2017 a 2023 foi superior a 40%, e os reajustes desta PL estão bem abaixo deste patamar.

Diante do exposto, apresento o presente com as vênias necessárias e pedido de Celeridade, por tratar-se de projeto de lei com evidente interesse público e iminente urgência, uma vez que projetos que visem criação de despesas só

sejam possíveis 180 dias antes do pleito eleitoral vindouro, ou seja, até 06/04/2024. Por isso contamos com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação do presente PL.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

Amparo, 18 de Março de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07 de 18 de Março de 2024.

"Fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais para o Período de 2025 a 2028 e da outras providencias."

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio Mensal do Prefeito Municipal de Amparo, para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela no valor, de R\$18.000,00 (dezoito Mil Reais) e a do Vice-Prefeito, em parcela, no valor, de R\$ 9.000,00 (nove mil Reais) mensais;

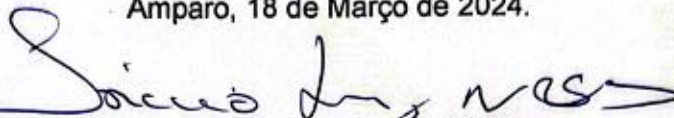
Art. 2º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado, em parcela, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e dos Vereadores do Poder Legislativo fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) mensais;

Art. 3º – Os subsídios fixados pela esta Lei serão atualizados anualmente, com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição, apurado segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no artigo 37, X da constituição federal;

Art. 4º – Os ocupantes em cargos comissionados, exercendo funções de Secretários Municipais, exercerão suas atividades com exclusividade a municipalidade;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 janeiro de 2025.

Amparo, 18 de Março de 2024.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 36.2024 – PROJETO DE LEI 08.2024 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amparo-PB, 20 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e
Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)
VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB
Câmara de Vereadores
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vossas Excelências, o Projeto de lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e da outras providências.**

Tal pedido é fundamentado pelos motivos expostos em anexo.

Ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA
PREFEITO

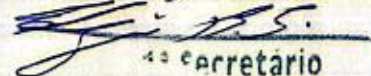
Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 20/03/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 08 de 20 de Março de 2024.

JUSTIFICATIVA

Redução de custos - Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico a Prefeitura Municipal de Amparo, através da sua Secretaria de Educação terá uma economia considerável nos custos de sua conta de luz. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária.

Além disso, caso a Secretaria de Educação não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 meses.

Valorização do imóvel – mesmo considerando que os imóveis onde a Prefeitura Municipal implantará as unidades de geração não tem características comerciais, ainda assim eles passarão a ter um valor agregado maior, além da valorização social e da imagem da Secretaria de Educação e das Escolas perante os cidadãos.

□

Instalação rápida e simples - Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos dias, exigindo pouca ou quase nenhum investimento estrutural – exceto os suportes. Não haverá necessidade de obras civis de grande ou médio impacto, tampouco a provocação de danos ao patrimônio público. Normalmente não são feitas grandes intervenções no imóvel e não é necessário o desligamento da energia das escolas e prédios públicos por longos períodos. Na verdade, a energia do imóvel é desligada em apenas dois momentos da instalação, ambos na fase final.

O preço dos equipamentos fotovoltaicos - está em queda constante, mas esperar que ele baixe ainda mais para instalar o sistema não é a melhor decisão. Até porque o investimento em energia fotovoltaica, que gera energia limpa e sem custos, se paga em aproximadamente 48 a 60 meses, a partir da própria economia proporcionada na conta de luz!

□

Livrar-se das alterações da tarifa - O sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela e vermelha) que existe em função da queda no nível dos reservatórios das hidrelétricas e que implica na utilização de termelétricas para geração de energia leva os consumidores a pagarem mais, em determinadas épocas do ano, pela energia que consomem. Hoje, os imóveis que possuem sistema de energia

solar fotovoltaica ficam livres dessas alterações já que, de acordo com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independentemente do valor final da tarifa.

□

Facilidade de Manutenção - A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaica é muito simples. Por não ter partes móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los, mas mesmo assim é importante ter certeza que não existem obstruções que podem diminuir a eficiência do sistema.

□

Sistema extremamente resistente e durável - Os módulos fotovoltaicos e os otimizadores de potência a serem implantados deverão ter garantia de performance de 25 anos, os Inversores de 12 anos e são extremamente duráveis, passando por testes de impacto que simulam granizo e outros objetos!

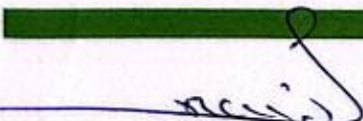
Faz bem para a rede elétrica e para o planeta - A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento eterno de energia sustentável, colaborando com a descarbonização da economia;

O Tribunal de Contas da União - Por meio do Acórdão nº 1056/2017 – TCU/Plenário, determinou que a Administração Pública Federal implementasse iniciativas voltadas às práticas sustentáveis que redundem na preservação do meio ambiente; na mesma esteira, é mister que a administração pública municipal tenha atitudes semelhantes com vista aos objetivos propostos.

O setor público - representa uma parcela significativa do consumo final de eletricidade no Brasil com tendência de aumento.

A eletricidade é um insumo - O impacto nos custos dos serviços públicos municipais, varia de acordo com a maneira como ela é utilizada e a forma como é adquirida, geralmente ela representa um volume bastante significativo nos custos fixos, o que resulta além da imobilização do recurso, na redução da capacidade de investimentos.

A Boa gestão - do seu uso resulta em economia, aprimoramento da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços e o aumento da capacidade de investimento. Além de mitigar impactos ambientais e desenvolver ações de orientação sobre consumo eficiente de energia.



A utilização da Energia Solar - Através dos Sistemas Fotovoltaicos com tecnologia MLPE, possibilitam o aproveitamento da energia limpa, renovável e Sustentável, com segurança e qualidade para garantir a eficiência energética, com redução de custos a curto, médio e longo prazos e o incremento da capacidade de investimento com um recurso anteriormente imobilizado para pagamento das contas de energia.

Amparo, 20 de Março de 2024.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 08 de 20 de Março de 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.921.736,00 (um milhão novecentos e vinte e um mil setecentos e trinta e seis reais) nos termos da Resolução CMN, e suas alterações, destinados a implantação de energia solar fotovoltaica no município de Amparo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.


Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º- Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º- Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida



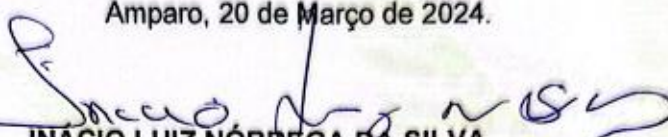
em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1o, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas que se refere este artigo, nos termos do § 1o, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 20 de Março de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

**"DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO
DA PARAIBA PARA CONSTRUÇÃO
DE ESCOLA."**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba uma fração imóvel urbano, equivalente a 3.772,16 m², objeto da Lei 179/2022, constante do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Amparo-PB, inscrito sob a matrícula nº 5403, Registro 01, ficha 2521, do Livro 68/Livro 2, folhas de 181 a 183, localizado no Sítio Riacho da Serra, zona urbana próxima da escola Tertulina Nóbrega, conforme Escritura Pública em Anexo.

Art. 2º O terreno objeto desta doação destinar-se-á à construção de uma Escola Estadual, as expensas do Governo do Estado da Paraíba;

Art. 3º Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo 2 (dois) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o terreno reverterá ao patrimônio do Município de Amparo-PB, mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 03 de Junho de 2024.

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)
Em 12 / 06 / 2024

Resultado Aprovado
Edvaldo Bivino Ferreira
4º secretário

*Recibido em
03/06/2024
David Dourado S. dos*

**OFÍCIO Nº 046.2024 – PROJETO DE LEI 11.2024 – DOAÇÃO DE TERRENO
AO ESTADO DA PARAIBA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.**

Amparo-PB, 03 de Junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

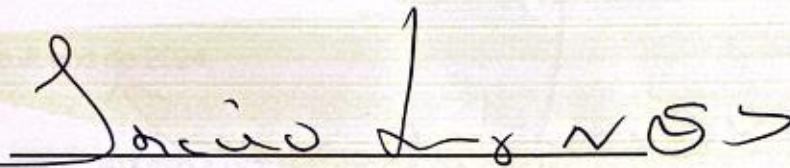
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DA PARAIBA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA**, e dá outras providências.

Importante frisar que é importante que tal PL seja com urgência urgentíssima, Exigência do Ente Estadual, afim de dar prosseguimento a construção da Escola Estadual de Ensino médio na sede deste município.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12 de 03 de Junho de 2024.

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amparo,
Estado da Paraíba, e demais Excelentíssimos Vereadores,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes constitucionais do Município de Amparo, para externar a honra em cumprimentá-los, e encaminhar para regular e democrático crivo desta Douta casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado, que dispõe sobre **DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DA PARAIBA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.**

A aprovação do Presente PL faz-se necessário por exigência do Estado para formalizar a doação e dar prosseguimento a tramitação para construção da referida escola.

A Referida Doação já foi objeto de apreciação através da lei 179/2022 que autorizou a referida compra.

O Presente PL versa sobre o terreno com as descrições seguintes e detalhada em Escritura Pública Anexa:

- **Medidas 60,26x60,5x60,02x65,67, totalizando 3.772,16 m2** localizado no Sítio Riacho da Serra, zona urbana próxima da escola Tertulina Nóbrega

Diante na imperiosa necessidade e exigência Estadual para regularização da referida doação, apresentamos o presente PL com pedido de Urgência Urgentíssima em sua tramitação afim de darmos célere cumprimento de exigência Estadual.

Amparo, 03 de Junho de 2024.


INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba

ALBANITA MENDONÇA RAPHAEI

ABRIL/2022



Albanita Mendonça Raphael
NOTARIA E REGISTRAL

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Livro: 68
Folha: 181

Valor R\$ 43.191,23

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL URBANO DENOMINADO CHÁCARA AMPARINHO (ANTIGO SÍTIO RIACHO DA SERRA), DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DESTA COMARCA DE SUMÉ/PB, que fazem e assinam, de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: O Sr. ROGERIO FIGUEIREDO COSTA e sua esposa Sra. MARIA REGILAMAR DA SILVA SIQUEIRA FIGUEIREDO; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: O MUNICÍPIO DE AMPARO, na forma abaixo como se declaram.

SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que aos CINCO (05) dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), nesta cidade de Sumé, Estado Paraíba, Rua Aleixo Bezerra, número 341, Bairro centro, em minha serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, compareceram partes entre si previamente acordadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTES VENDEDORES** - o Sr. **ROGERIO FIGUEIREDO COSTA** e sua esposa **MARIA REGILAMAR DA SILVA SIQUEIRA FIGUEIREDO**, brasileiros, agricultores, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em data de 26/03/2011, conforme Certidão de Casamento - Matrícula: 0745340155 2011 3 00001 177 0000702 38, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de São José do Egito/PE; declarando os apresentantes que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, em caso de informação falsa; ele portador do RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 6554043, Órgão Emissor SDS/PE, e, do CPF/MF de número 043.764.454-52; e ela portadora da Carteira de Identidade RG nº 6895467 - SDS/PE e CPF nº 099.374.244-02, residentes e domiciliados na Rua Planalto, s/n, Bairro Planalto, na cidade de São José do Egito, no Estado de Pernambuco; e de outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR** - O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no **CNPJ/MF sob o número 01.612.473/0001-02**, com sede na Rua Vereador Cícero Soares, s/n, Centro, na cidade de Amparo, no Estado de

Assinaturas manuscritas: Regilio, Rogério

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua Aleixo Bezerra, nº 341, centro, Sumé/PB - CEP 58540-000 (Telefone: 83 999625286) E-MAIL: cartorioviton@uol.com.br

Nº 268942 C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba



ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL
TABELA TITULAR

LIVRO 68

Folha 181V

Paraíba; neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de bens com a Sra. **JOSEFA JANDICLEIDE DA SILVA NÓBREGA**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 3.962.504 - SSP/PB e CPF nº 865.484.094-34; cujo casamento realizado em data de 21/07/1995, ato registrado sob o nº 3500, fls. 185v, do Livro B-29, conforme Certidão de Casamento Matrícula 074534 01 55 1995 2 00029 185 0003500 42, expedida pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São José do Egito/PE, em 28/10/2015, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial, declarando o apresentante que o conteúdo do referido assentamento constante na Certidão continua inalterado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, em caso de informação falsa; portador do RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de nº 4.220.617 - SSP/PE e do CPF/MF de nº 772.562.124-53, residente e domiciliado na Rua Vereador Cícero Soares, s/n, Centro, na cidade de Amparo, desta Comarca de Sumé/PB. Os presentes, pessoas identificadas como as próprias por mim Notária que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, os quais foram fornecidos pelos outorgantes, que respondem civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer, do que dou fé. E, assim, pelos outorgantes me foi dito que **VENDEM** ao mesmo Outorgado Comprador, UM (01) **IMÓVEL** descrito e caracterizado na forma abaixo: **UM (01) Terreno Urbano situado na Chácara Amparinho (antigo Sítio Riacho da Serra), do Município de Amparo, Comarca de Sumé/PB; medindo 3.772,16 metros quadrados, equivalente a 0,3772 hectares, perímetro (m) 246,00 metros; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.164.274,519m e E 712.664,420m; deste segue confrontando com a propriedade de Adriano Sousa Alves, com azimute de 135°27'01" por uma distância de 538,26m até o vértice -P-02, de coordenadas N 9.163.890,929m e E 713.042,026m; deste segue, com azimute de 138°16'15" por uma distância de 69,19m até o vértice -P-03, de coordenadas N 9.163.839,290m e E 713.088,082m; deste segue confrontando com a propriedade de Inácio Luiz Nobrega da Silva, com azimute de 232°26'52" por uma distância de 293,58m até o vértice -P-04, de coordenadas N 9.163.660,357m e E 712.855,333m; deste segue confrontando com a propriedade de Rogerio Figueiredo Costa, com azimute de 49°36'17" por uma distância de 62,96m até o vértice -M-01, de coordenadas N 9.163.701,157m e E 712.903,281m; deste segue, com azimute de 310°08'50" por uma distância de 114,27m até o vértice M-02- de coordenadas N 9.163.774,831m e E 712.815,937m; deste segue**

[Assinatura] Registo

[Assinatura]

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua Alcides Bezerra, nº 341 - centro, Sumé/PB - CEP 58540-000 (Telefone: 83 999625286) E-MAIL: cartorioviton@gmail.com

Nº 268947 C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumô Paranaíba

ALBANITA MENDONÇA RAPHIAE

TABELIA TITULAR

LIVRO 68

Folha 182

com azimute de $46^{\circ}26'43''$ por uma distância de 7,01m até o vértice M-04-, de coordenadas N 9.163.779,660m e E 712.821,016m; deste segue, com azimute de $130^{\circ}07'58''$ por uma distância de 65,67m até o vértice -M-05, de coordenadas N 9.163.737,329m e E 712.871,228m; deste segue, com azimute de $40^{\circ}07'58''$ por uma distância de 60,02m até o vértice -M-06, de coordenadas N 9.163.783,215m e E 712.909,912m; deste segue, com azimute de $310^{\circ}06'58''$ por uma distância de 60,05m até o vértice -M-07, de coordenadas N 9.163.821,906m e E 712.863,991m; deste segue, com azimute de $225^{\circ}29'25''$ por uma distância de 60,26m até o vértice M-04-, de coordenadas N 9.163.779,660m e E 712.821,016m; deste segue, com azimute de $226^{\circ}26'43''$ por uma distância de 7,01m até o vértice M-02-, de coordenadas N 9.163.774,831m e E 712.815,937m; deste segue, com azimute de $225^{\circ}29'25''$ por uma distância de 66,85m até o vértice -M-03, de coordenadas N 9.163.727,965m e E 712.768,261m; deste segue confrontando com a propriedade de Vera Lucia de Lima Arruda, com azimute de $307^{\circ}49'41''$ por uma distância de 303,37m até o vértice -P-

05, de coordenadas N 9.163.914,016m e E 712.528,646m; deste segue confrontando com a propriedade de João Alves Siqueira, com azimute de $20^{\circ}04'05''$ por uma distância de 106,86m até o vértice -P-06, de coordenadas N 9.164.014,386m e E 712.565,313m; deste segue, com azimute $20^{\circ}51'22''$ por uma distância de 278,37m até o vértice -P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.093,73 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, **matriculado neste Ofício de Registro de Imóveis sob número 5.403**, havido aos outorgantes Vendedores por Compra feita ao Sr. Edvaldo José da Silva e sua esposa Maria do Socorro Paulo Ibiapina, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada neste Cartório de Notas e Imóveis no Livro 68, fls. 24, em data de 21/06/2022, devidamente registrada neste Cartório Imobiliário sob o nº 02, da Matrícula 5303, Ficha 2393, no Livro 2, em data de 20/07/2022; cujo imóvel objeto de Desmembramento conforme se vê no **Registro 01, da Matrícula 5403, Ficha 2521, Livro 2, em 02/12/2022**. Dito imóvel destinado a construção de uma Escola na Sede do Município, avaliado pela importância de R\$ 43.191,23 (quarenta e três mil, cento e noventa e um reais e vinte e três centavos), conforme Laudo Avaliatório de Imóvel por Comissão especial criada através da Portaria nº 25/2022, devidamente assinado pelo Sr. Lindomar Alves de Araújo, Sr.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Rua Alcides Bezerra, nº 341, centro, Sumô/PB - CEP 58540-000 (Telefone: 83 999625286) E-MAIL: cartorioviton@gmail.com

Nº 268948 C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé Paraíba

ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL
TABELIÃ TITULAR

LIVRO 68

Folha 182V

Alberto Magno de Souza Santos e Sr. José Janilson Ferreira de Lima; cujo valor equivalente a parte do crédito constante da Lei nº 179 de 18/08/2022, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, Edição 64 - Ordinária de 18/08/2022, página IV de VI, conforme disposto em seu artigo 1º, onde o Município de Amparo fica devidamente autorizado a realizar abertura de crédito adicional do tipo especial ao orçamento do exercício 2022, adicionando-o à Programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, objetivando a aquisição de terrenos para construção de Creche e Escola Municipal, apresentado ao Poder Legislativo Municipal através do Projeto de Lei nº 11/2022, de 08/08/2022. **Ficando esclarecido que a transação será concretizada através de transferência entre contas bancárias: Da Conta 28900-0, Agência 2697-2 do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Amparo; para a Conta 3588-8, Agência 1296, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do vendedor Rogério Figueiredo Costa, a ser realizada na data de assinaturas da presente Escritura; e assim, satisfeitos de todo o preço da venda, dão ao outorgado plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais do mesmo reclamarem com fundamento nesta transação, e lhe cedem e transferem todo domínio, direito, ação e posse que tinham sobre o aludido imóvel, havendo-o desde já por empossado no mesmo, por força deste instrumento e da clausula *constituti*, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e a resguardar o adquirente dos riscos da evicção de direito. Pelos outorgantes ainda foi dito estarem isentos de qualquer contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social, nos termos da legislação vigente. Pelo outorgado foi dito que aceita esta Escritura em todos os seus expressos termos e declara. Certifico o seguinte: 1. que sobre o presente ato foi emitida DOI; 2. Que não foi apresentada a transmissão inter vivos, em virtude do Município possuir imunidade constitucional, na forma do Art. 150, Inciso VI, da Constituição Federal. 3. O OUTORGADO declara expressamente que é dispensada a apresentação da certidão relativa a tributos sobre o imóvel ora transacionado, respondendo pelo pagamento dos débitos existentes, conforme determina o Decreto nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, no seu Art. 1º, V, § 2º, eximindo este Serviço Notarial e Registral, e seus titulares de qualquer responsabilidade civil ou criminal. O OUTORGADO declara expressamente, ainda, que são dispensadas as certidões negativas, federal, estadual e municipal, conforme provimento da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Assim o disseram e dou fé; 4. que ficam arquivadas nesta serventia**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua Alcino Bezerra, nº 341, centro, Sumé/PB - CEP 58540-000 (Telefone: 83 999625286) E-MAIL: cartorioviton@gmail.com

Nº 268949 C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba

ALBANITA MENDONÇA RAPHIAEL

TABELIÃ TITULAR

LIVRO 68

Folha 183

cópias dos documentos apresentados e exigidos por lei; 4. que ficam arquivadas nesta serventia cópias dos documentos apresentados e exigidos por lei; 5. que foi dispensada a presença de testemunhas, conforme Artigo 1º do Provimento 03/87 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba; 6. que foram apresentadas as seguintes **CERTIDÕES**: 6.1 - As partes declaram expressamente sob as penas da lei que, foram cientificadas pelo Tabelião da possibilidade da obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) nº 42889237/2022 e 42889401/2022, expedidas em 02/12/2022, válidas até 31/05/2023, nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, conforme Recomendação nº 03 do CNJ e Ofício-Circular GEFEX/CGJ nº 020/2012. 6.2 - Certidão de ÔNUS REAIS datada de 02/12/2022; 6.3 - Relatórios Negativos de Consulta de Indisponibilidade Códigos HASH: a2d9. 618a. 04c1. 51a0. 45d5. 45ff. 2c4f. 9dd8. d62f. 0a6c; e 1f6b. 6384. d211. 1930. 00fc. aa78. 0f91. e71d. 4fa6. 0f87; consultas realizadas em 05/12/2022, cujos Relatórios emitidos pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/07/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça. 7. que o imóvel encontra-se inscrito, conforme Lei Nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09 de Setembro de 1986; 8. que os outorgantes vendedores declaram sob as penas da lei (responsabilidade civil e penal) que não existem ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, ônus reais, ou quaisquer outros feitos judiciais, impeditivos da transação do imóvel objeto desta escritura; 9. Que de acordo com o Provimento 08 de 20 de janeiro de 2016, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, publicado no DJE de 18.01.2016, fica suspenso a emissão da **Guia de Comunicação de Escritura** no âmbito do Estado da Paraíba. 10. que o Outorgado Comprador declara, expressamente, que foram dispensadas as certidões relativas a Tributos e Feitos Ajuizados, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba, eximindo este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades; 11. As partes declaram expressamente sob as penas da lei, que não houve intermediação do negócio imobiliário por nenhum profissional regularmente inscrito no Conselho Regional - CRECI, nos termos da Lei Estadual nº 9.807, de 14 de Junho de 2012. Em cumprimento ao disposto no Art. 215 § 1º V do Código Civil Brasileiro foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram que lavrassem esta Escritura, que lhes sendo lida em voz alta foi achada conforme e aceita. Feito(a) por mim

Albanita Mendonça Raphiael
 Registo

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua Alcino Bezerra, nº 341, centro, Sumé/PB - CEP 58540-000 (Telefone: 83 999625286) E-MAIL: curtorioviton@gmail.com

Nº 268950 C



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Notarial e Registral Viton-Sumé-Paraíba

ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL
TABELIÃ TITULAR

Folha 183v

LIVRO 68

ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL, Notária, digitei. Eu, ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL, Notária, conferi, subscrevo, dou fé e assino em publico e raso. Em testemunho da verdade. Dou fé. Sumé, 05 de Dezembro de 2022. As.: ROGERIO FIGUEIREDO COSTA; MARIA REGILAMAR DA SILVA SIQUEIRA FIGUEIREDO; INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA. Emolumentos: R\$ 1.128,00; Taxa FARPEN: R\$ 67,93; Taxa FEPJ: R\$ 207,55; Taxa MP: R\$ 18,05; Valor Total: R\$ 1.421,53, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: ANL10219-70EU - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Rogério Siqueiredo Costa
ROGERIO FIGUEIREDO COSTA

M^{te} Regilamar da S Siqueira
MARIA REGILAMAR DA SILVA SIQUEIRA FIGUEIREDO

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Raphael
ALBANITA MENDONÇA RAPHAEL



Raquel Gomes Palmeira



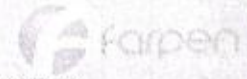
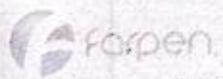
VITON
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Unico Ofício

Rua Aldeia Brasileira, nº 341 - Centro
Sumé - PB - Telefone: (83) 3352-2413
TABELIÃ ALBANITA MENDONÇA RA. M.F.E.
E-mail: cartorioviton@gmail.com

REGISTRO IMOBILIÁRIO
Protocolo Nº 2942, Livro - D, Fls 176
Registro Nº 2, Livro 2, Mat. 5403, Ficta 252
Obs - R. 02, N. 5403 F. 2021, L. 2
Sumé/PB - 06/12/2022 - Em testemunho da verdade.
S.R.E. sob nº Lei 10.365/2006 - Prov. 05/2006
Selo Digital: ANM44091-0V9Y
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
RAQUEL GOMES PALMEIRA
Cep: 58564-06 Farpem R\$67,93
FEPJ R\$183,78 MP R\$9,92

Raquel Gomes Palmeira

Raquel Gomes Palmeira
ESCRITÓRIA



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Rua Aldeia Brasileira, nº 341, centro, Sumé/PB - CEP 58540-000 (Telefone: 83 999625286) E-MAIL: cartorioviton@gmail.com
Nº 268951 C



OFÍCIO Nº 047.2024 – PROJETO DE LEI 12.2024 – LEI MUNICIPAL DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

Amparo-PB, 03 de Junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

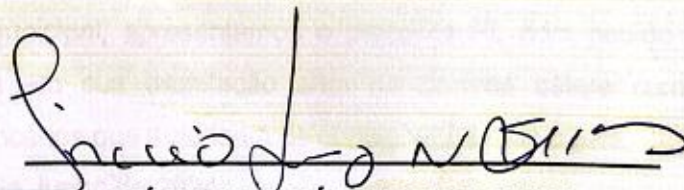
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo**, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que trata sobre **LEI MUNICIPAL DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**, e dá outras providências.

Importante frisar que é importante que tal PL seja com urgência, tendo em vista exigência de diversas instituições bancárias que só renovarão os contratos de empréstimos consignados com o município mediante a aprovação do presente PL.

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

*Recebido em
03/06/2024
David Dourado S. Pereira*

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)
Em 11/06/2024
sessão N° _____ Ata _____

PROJETO DE LEI Nº 12 de 03 de Junho de 2024.

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amparo,
Estado da Paraíba, e demais Excelentíssimos Vereadores,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes constitucionais do Município de Amparo, para externar a honra em cumprimentá-los, e encaminhar para regular e democrático crivo desta Douta casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado, que dispõe sobre **LEI MUNICIPAL DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**.


A aprovação do Presente PL faz-se necessário por dois pontos principais, sendo eles:

A primeira, a necessidade de modernizar e adequar o município ao cenário financeiro atual, criando seu ordenamento jurídico que trate sobre o tema empréstimos consignados, no âmbito municipal e modernizar a legislação municipal afim de adequar-se a contemporaneidade e dinamicidade exigidas quanto ao tema em comento.

A segunda, diante de tais necessidades de implantação de legislação municipal própria, diversas entidades bancárias estão exigindo lei municipal ou informando que caso não haja lei municipal que verse sobre o tema, não realizarão novos contratos ou renovações de contratos vigentes no que tange a convênios para realização de empréstimos consignados.

Diante na imperiosa necessidade e exigência Estadual para regularização dos convênios vencidos e vincendos que tratam sobre empréstimos consignados no âmbito municipal, apresentamos o presente PL com pedido de Urgência Urgentíssima em sua tramitação afim de darmos célere cumprimento do contratos bancários que autorizam os consignados municipais.

Amparo, 03 de Junho de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 12 de 03 de Junho de 2024.

**"CRIA A LEI AUTORIZADORA DE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE
AMPARO-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários) e servidores ativos (Efetivos, temporários e comissionados) do Município de Amparo- PB.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- **servidor:** o ocupante de cargo efetivo, temporário (pelo tempo de seu contrato) e/ou comissionado, em atividade;
- **agentes políticos:** prefeito, vice-prefeito e secretários;
- **consignação:** depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas obrigatórias;
- **consignação em folha:** desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas;
- **consignações compulsórias:** são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou decisão judicial;
- **consignações facultativas:** são os descontos efetuados por acordo entre o servidor (consignante) e o terceiro (consignatário);
- **consignante:** servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de dívida;
- **consignatária:** credor, em favor do qual se consigna rendimento;
- **credor:** a que ou a quem se deve dinheiro;
- **remuneração:** é o total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao somatório do vencimento básico, adicionais, vantagens e benefícios concedidos ao servidor pelo exercício do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas;
- **refinanciamento:** produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam o valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta operação;
- **Pro-rata-temporis:** proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo decorrido;
- **Custo Efetivo Total (CET):** é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa física na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 3º Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens abaixo:

I - Quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal;

II - Contribuição previdenciária;

III - pensão alimentícia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial;

IV - Dívidas ao erário municipal

Art. 4º É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor para:

- prêmio de seguro de vida em grupo emitido por companhia de seguros, estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública;
- mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público municipal;
- empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;
- prestação de financiamento de casa própria.

Art. 5º O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 35% (trinta cinco por cento) do provento líquido pelo servidor, não sendo contabilizadas para cálculo de margem a ser consignada pelo seu caráter transitório, as gratificações mensais, horas extraordinárias, adicionais por tempo de serviço e descontos legais ou compulsórios.

Parágrafo único: Margens de consignado concedidas fora das especificações estabelecidas nesse Artigo, são nulas de pleno direito.

Art. 6º O limite para as consignações facultativas, diferentes de empréstimo, 40% (quarenta por cento) do provento líquido pelo servidor, não sendo contabilizadas para cálculo de margem a ser consignada pelo seu caráter transitório, as gratificações mensais, horas extraordinárias, adicionais por tempo de serviço, descontos legais ou compulsórios e ainda deduzidas as consignações de empréstimo.

Art. 7º Em caso de se atingirem os limites previstos nos artigos 5º e 6º desta Lei, serão suspensas as consignações facultativas e, se necessário, e com autorização judicial, as compulsórias;

Parágrafo Único – Todo teor desta lei só se aplica a novos contratos ou renegociações, contratos anteriores a presente lei obedecerão regras aplicadas a época da celebração dos contratos.

Art. 8º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração líquida e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Parágrafo Único - O cálculo da margem consignável é automático de acordo com a fórmula definida (Remuneração líquida, deduzidos descontos legais e compulsórios e ainda vantagens de natureza transitória), não havendo possibilidade de alteração da mesma.

Art. 9º Poderão ser consignatários:

- instituições bancárias e financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante celebração de convênio junto a edilidade;
- autarquias, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade pública ou incorporada ao patrimônio público, mediante celebração de convênio junto a edilidade;
- associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de servidor público, mediante celebração de convênio junto a edilidade;

Art. 10º A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida para empresa ou instituição, mediante:

- Celebração de convênio junto a edilidade junto à Secretaria Municipal de Administração;
- Cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;

Art. 11º A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

- credenciamento e celebração de convênio junto a edilidade de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;
- cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao *caput* deste artigo, será regulamentada por meio de ato administrativo específico da Secretaria Municipal de Administração, caso entenda necessária.

§ 2º Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e deferimento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de pagamento.

Art. 12º O Município de Amparo-PB não responderá pelas obrigações contraídas referente à consignação facultativa dos seus servidores.

Art. 13º É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa da consignação.

Art. 14° O consignante exonerado, licenciado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento integral da consignação contraída.

Art. 15° O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 16° As taxas de Custo Efetivo Total (CET) aplicadas nos empréstimos consignados concedidos deverão estar expressas no CONVÊNIO a ser firmado entre o Município e a Entidade Consignante, assim como nos CONTRATOS particulares entre os servidores do Município de Amparo-PB e a Entidade Consignante.

Parágrafo Único - As taxas estabelecidas no *caput* deste artigo poderão ser revistas a cada 12 (doze) meses ou a qualquer tempo em decorrência de fato relevante.

Art. 17° A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

- não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

- não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;

- as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

Art. 18° O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta-corrente de titularidade do consignante.

Parágrafo Único - Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de dívida.

Art. 19° É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte o pagamento de seu débito.

Art. 20° A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a seguir:

- o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis após solicitação de liquidação;

• não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

• para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 21º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - prazo máximo do refinanciamento em 96 (noventa e seis) meses;

II - quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.

Parágrafo Único - O refinanciamento de que trata o *caput* deste artigo deverá respeitar todas as regras para consignação estabelecidas nesta Lei, ainda levando em conta que margens para refinanciamento ou renegociação, serão única e exclusivamente para este fim, jamais sendo autorizadas para novos empréstimos.

Art. 22º Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

Art. 23º O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer:

I - independentemente de comunicação, quando houver liquidação do débito;

II - a pedido do consignante, mediante requerimento junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, quando não houver impedimento;

III - a pedido do consignante, mediante requerimento e autorização, junto ao consignatário;

IV - a pedido do consignatário;

V - por força de lei;

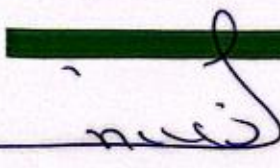
VI - por ordem judicial;

VII - nos demais casos previstos neste Lei.

Parágrafo Único - O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento.

Art. 24º O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Município, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses;



II - cancelamento definitivo do código de consignação.

Art. 25° O consignatário que tiver o código de desconto cancelado, ou sua massa de consignantes migrada para outro consignatário, ficará impedido de receber nova concessão.

Art. 26° A consignação ficará condicionada à declaração da margem de consignação por parte da Secretaria de Administração.

Parágrafo Único – As referidas margens devem ser seguidas a risca pela consignatária sendo a margem de renegociação ou refinanciamento exclusiva para este fim, e a margem consignável sempre observando o cálculo com base na remuneração líquida disponível ao servidor.

Art. 27° A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das Instituições financeiras que firmarem convênio com o Município nos termos deste Lei.

Parágrafo Único - Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consignatários.

Art. 28° É vedado ao consignatário condicionar o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

Art. 29° É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

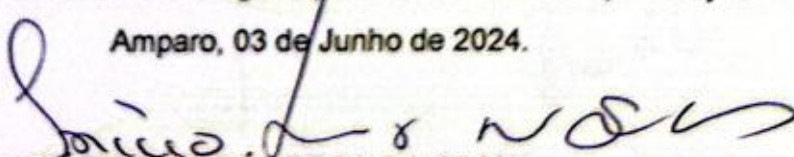
Art. 30° Com a morte do consignante, ficará extinta a dívida do empréstimo feito mediante simples garantia da Consignação em Folha, por força do Artigo 16 da Lei Federal nº 1.046/50;

Art. 31° A instituição financeira deverá firmar os empréstimos por meio de contrato de adesão, com cláusulas que estabeleçam iguais condições para todos os consignatários, o qual deverá estar registrado no cartório de registro de títulos, no Município de Amparo, ou que seja disponibilizadas cópias sem custos a todos os servidores contratantes;

Art. 32° A fiscalização no contido desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 33° Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Amparo, 03 de Junho de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 048.2024 – PROJETO DE LEI 13.2024 – DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO
ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)

Em 11/06/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado Aprovado

x Edvaldo Bivus Ferreira
1º Secretário

Amparo-PB, 07 de Junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cicero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

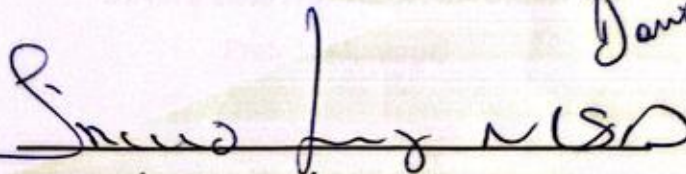
Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que *Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências(Construção quadra Lagoa do Melo).*

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Recebido em
07/06/2024
Daniel Dantas S. Lins



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 13 de 07 de Junho de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Nº 013/2024.

Senhor Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

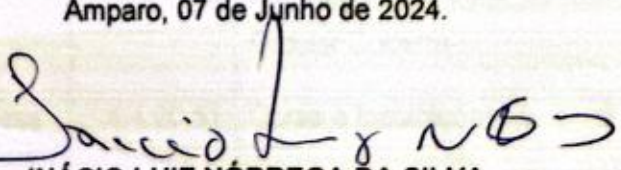
Obedecendo o princípio da legalidade que rege a administração pública, a aprovação desta lei faz-se necessário e imperioso para que possamos iniciar e validar os procedimentos licitatórios, afim de aquisição de bens com os valores apurados com o leilão de bens inservíveis municipais.

O Presente PL tem objetivo da criação de crédito especial para construção da tão sonhada quadra da Lagoa do Meio, que houve desbloqueio dos valores após correção de inconsistências no início da Obra.

Solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação do presente projeto de lei em caráter de **URGENCIA URGENTÍSSIMA**, para a realização de procedimentos licitatórios.

Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado.

Amparo, 07 de Junho de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13 de 07 Junho de 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, até o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com a seguinte denominação e classificação:

Unidade Orçamentária	4040	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-Função	368	Educação Básica
Programa	0003	Educação de Qualidade para Todos
Ação de Governo	1.35	Conclusão da Obra de Construção de Quadra Escolar Coberta
Natureza da Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor R\$	700.000,00	
Fonte de Recursos	569	Outras Transferências do FNDE

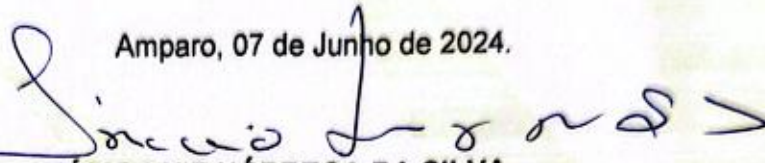
Total do Crédito: R\$ 700.000,00

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Valor a ser repassado pelo FNDE-Fundo Nacional da Educação no valor total de até R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) no âmbito do Processo do SIMEC sob o Nº 23400005074201358 e ID-Identificador da Obra nº 33287.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 07 de Junho de 2024.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

**OFÍCIO Nº 056.2024 – PROJETO DE LEI 15.2024 – DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO
ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amparo-PB, 27 de Junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

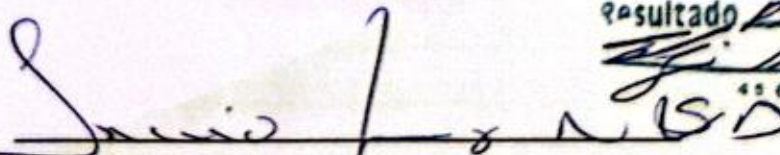
Rua Vereador Cicero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que *Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências(Aquisição de Trator Cortador de Grama).*

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 26/06/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO

[Assinatura]

Carretário

PROJETO DE LEI Nº 15 de 26 de Junho de 2024.**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Nº 015/2024.**

Senhor Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

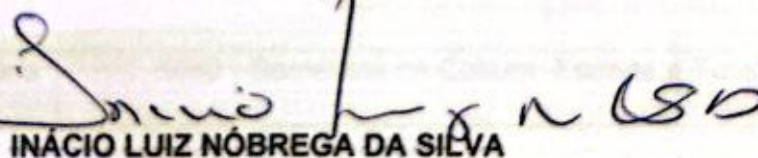
Obedecendo o princípio da legalidade que rege a administração pública, a aprovação desta lei faz-se necessário e imperioso para que possamos iniciar e validar os procedimentos licitatórios, afim de aquisição de bens com os valores apurados com o leilão de bens inservíveis municipais.

O Presente PL tem objetivo a aquisição de mini trator aparador de grama, movido a combustível, que dará maior beleza e cuidado com o gramado do Estádio Municipal e demais jardins municipais.

Solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação do presente projeto de lei em caráter de **URGENCIA**, para a realização de procedimentos licitatórios.

Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado.

Amparo, 27 de Junho de 2024.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15 de 27 Junho de 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, no valor de até R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubrica orçamentária com as seguintes denominações e classificações:

Unidade Orçamentária	5050	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 15 de 27 Junho de 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, no valor de até R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubrica orçamentária com as seguintes denominações e classificações:

Unidade Orçamentária	5050	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo

Ação de Governo		Aquisição de um Trator Cortador de Grama
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Valor R\$	32.000,00	

Total do Crédito: R\$ 32.000,00

Art. 2º Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente abaixo descritas:

Unidade Orçamentária	6060	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Saúde Para Todos
Ação de Governo	1.32	Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Valor R\$	1.760,00	
Fonte de Recursos	755	Alienação de Bens

Unidade Orçamentária	7070	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo

Ação de Governo	1.33	Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Valor R\$	2.160,00	
Fonte de Recursos	755	Alienação de Bens

Unidade Orçamentária	9090	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo
Ação de Governo	1.34	Aquisição de Veículo para Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Valor R\$	24.010,00	
Fonte de Recursos	755	Alienação de Bens

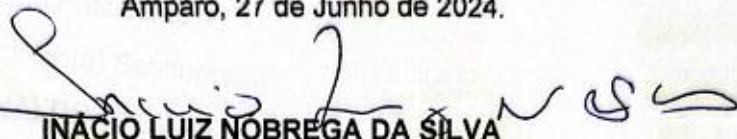
Unidade Orçamentária	5050	Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo
Ação de Governo	2.4	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

Natureza da Despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor R\$	4.070,00	
Fonte de Recursos	1.500	Recursos Ordinários

Total das anulações R\$ =====> 32.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 27 de Junho de 2024.



INÁCIO LUIZ NOBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 065.2024 – PROJETO DE LEI 21.2024 – DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Recebido em
30/08/2024
David Daxton S.les*

Amparo-PB, 29 de Agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

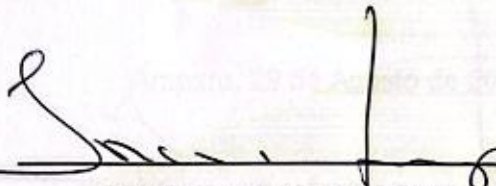
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, **Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que *Dispõe sobre modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual para o quadriênio 2021 a 2025 e dá outras providências.***

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 05/12/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Assinado por S. D. D. D.

S. D. D. D.

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 21 de 29 de Agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa promover modificações no Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025, no que se refere ao exercício de 2025, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

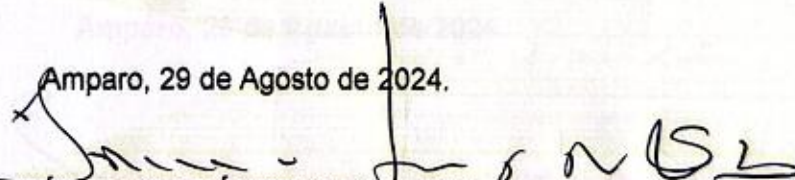
O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina o § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Enfatizamos que, no contexto das prioridades atribuídas ao Poder Executivo, todas as ações e estratégias do governo que visam realizar as potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento do Município que é a prioridade máxima do Executivo.

O Projeto de Lei em referência é do mais alto alcance social, com melhoria na qualidade de vida da coletividade, ampliando os benefícios da população, objetivo essencial desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos o referido Projeto de Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Amparo, 29 de Agosto de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 21 de 29 Agosto de 2024.

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2021 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, no que concerne a execução da parcela do referido plano para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - As metas dos Programas e Ações Governamentais constam nos Anexo I e II deste Projeto de Lei e que faz parte do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo, 29 de Agosto de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO PPA

PARCELA EXERCÍCIO DE 2025

ANEXOS



PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO I

Código	Especificação	RECEITAS		Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025	
		Desdobramento	Fonte	Origem	Categoria Econômica
1	Receitas Correntes				26.072.800,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			670.000,00	
1.1.1	Impostos	665.000,00			
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	15.000,00			
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10.000,00			
1.1.1.2.50.0.1	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.000,00			
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.000,00			
1.1.1.2.53.0.1	Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens e Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	5.000,00			
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	300.000,00			
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	300.000,00			
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	300.000,00			
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	300.000,00			
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	350.000,00			
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	350.000,00			
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	350.000,00			
1.1.1.4.51.1.1	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	350.000,00			
1.1.2	Taxas	5.000,00			
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.000,00			
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	4.000,00			
1.1.2.1.01.0.1	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.000,00			
1.1.2.1.01.0.1.01	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.000,00			
1.1.2.1.01.0.1.03	Taxa de Licença para Execução de Obras	2.000,00			
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	1.000,00			
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	1.000,00			
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.000,00			
1.2	Contribuições			130.000,00	
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	130.000,00			
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	130.000,00			
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	130.000,00			
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	130.000,00			
1.3	Receita Patrimonial			200.000,00	
1.3.2	Valores Mobiliários	200.000,00			
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	200.000,00			
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários	200.000,00			
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósito Bancário	200.000,00			
1.3.2.1.01.0.1.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	10.000,00			
1.3.2.1.01.0.1.04	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos NÃO VINCULADOS - ordinários	150.000,00			
1.3.2.1.01.0.1.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Fundeb	20.000,00			
1.3.2.1.01.0.1.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	20.000,00			
1.7	Transferências Correntes			25.052.800,00	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	19.635.200,00			
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	16.003.200,00			
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	16.000.000,00			
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.000.000,00			
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.000.000,00			

**PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO I**

		RECEITAS	Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		20.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		-4.000.000,00
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		3.200,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		3.200,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		4.000,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		-800,00
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		300.000,00
1.7.1.2.52	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		300.000,00
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		300.000,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		300.000,00
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		2.150.000,00
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.810.000,00
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		1.500.000,00
1.7.1.3.50.1.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção dos SUS - Atenção Primária		1.500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção dos SUS - Atenção Primária		750.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção dos SUS - Atenção Primária - Emendas Parlamentares Individuais		500.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção dos SUS - Atenção Primária - Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde		250.000,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		60.000,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção dos SUS - Atenção Especializada		60.000,00
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		180.000,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção dos SUS - Vigilância em Saúde		180.000,00
1.7.1.3.50.3.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção dos SUS - Vigilância em Saúde		80.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção dos SUS - Vigilância em Saúde - Vencimentos dos Agentes de Endemias		100.000,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		70.000,00
1.7.1.3.50.4.1	Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção dos SUS - Assistência Farmacêutica		70.000,00
1.7.1.3.99	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		340.000,00
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		340.000,00
1.7.1.3.99.0.1.01	Transferências da União para Complementação do Piso da Enfermagem		340.000,00
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		480.000,00
1.7.1.4.50	Transferências do Salário-Educação		200.000,00
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação		200.000,00
1.7.1.4.52	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		80.000,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		80.000,00
1.7.1.4.53	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		100.000,00
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		100.000,00
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		100.000,00
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal		100.000,00
1.7.1.4.99.0.1.01	Programa Escola em Tempo Integral		100.000,00
1.7.1.5	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		300.000,00

**PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO I****RECEITAS**

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

1.7.1.5.51	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	300.000,00	
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	300.000,00	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.02	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas Parlamentares	100.000,00	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	2.000,00	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	2.000,00	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória da Lei Complementar 176/2020	2.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.317.600,00	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.059.600,00	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	2.500.000,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	-500.000,00	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	48.000,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	48.000,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	60.000,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	-12.000,00	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.600,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.600,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	-400,00	
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	
1.7.2.3.50.0.1	Transferência do Sistema Único de Saúde - Principal	50.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	130.000,00	
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	30.000,00	
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	30.000,00	
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100.000,00	
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios do DF e dos Estados e Suas Entidades	100.000,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	78.000,00	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	78.000,00	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	78.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.100.000,00	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.100.000,00	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.100.000,00	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.100.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes		20.000,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	20.000,00	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	20.000,00	

**PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO I****RECEITAS****Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025**

1.7.1.5.51	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	300.000,00	
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	300.000,00	
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	400.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.01	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300.000,00	
1.7.1.6.50.0.1.02	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Emendas Parlamentares	100.000,00	
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União	2.000,00	
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	2.000,00	
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória da Lei Complementar 176/2020	2.000,00	
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.317.600,00	
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	2.059.600,00	
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	2.000.000,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	2.500.000,00	
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS	-500.000,00	
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	48.000,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	48.000,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	60.000,00	
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA	-12.000,00	
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.600,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.600,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000,00	
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	-400,00	
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00	
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.000,00	
1.7.2.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	50.000,00	
1.7.2.3.50.0.1	Transferência do Sistema Único de Saúde - Principal	50.000,00	
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	130.000,00	
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	30.000,00	
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	30.000,00	
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100.000,00	
1.7.2.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios do DF e dos Estados e Suas Entidades	100.000,00	
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	78.000,00	
1.7.2.9.51	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	78.000,00	
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	78.000,00	
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.100.000,00	
1.7.5.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.100.000,00	
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.100.000,00	
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.100.000,00	
1.9	Outras Receitas Correntes		20.000,00
1.9.9	Demais Receitas Correntes	20.000,00	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	20.000,00	

**PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO I**

RECEITAS		Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025	
1.9.9.9.99	Outras Receitas	20.000,00	
1.9.9.9.99.2	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	20.000,00	
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Correntes	20.000,00	
2	Receitas de Capital		3.350.000,00
2.4	Transferências de Capital		3.350.000,00
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	2.700.000,00	
2.4.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	400.000,00	
2.4.1.1.51	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	400.000,00	
2.4.1.1.51.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	400.000,00	
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	400.000,00	
2.4.1.2	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	300.000,00	
2.4.1.2.50	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	300.000,00	
2.4.1.2.50.1	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	150.000,00	
2.4.1.2.50.1.1	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA	150.000,00	
2.4.1.2.50.9	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	150.000,00	
2.4.1.2.50.9.1	Outras Transferências destinadas a Programas de Educação	150.000,00	
2.4.1.3	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00	
2.4.1.3.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00	
2.4.1.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.000,00	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.350.000,00	
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.350.000,00	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Capital da União	1.350.000,00	
2.4.1.4.99.0.1.03	Outras Transferências de Capital da União para Pavimentação de Ruas e Avenidas	800.000,00	
2.4.1.4.99.0.1.99	Outras Transferências de Capital da União	550.000,00	
2.4.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	600.000,00	
2.4.1.9.51	Transferência Especial da União	600.000,00	
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	600.000,00	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	650.000,00	
2.4.2.2	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	650.000,00	
2.4.2.2.50	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	100.000,00	
2.4.2.2.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	100.000,00	
2.4.2.2.51	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	50.000,00	
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	50.000,00	
2.4.2.2.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.000,00	
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios do Estado para Área de Desportos	300.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.02	Outras Transferências de Capital do Estado para Pavimentação de Ruas e Avenidas	100.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.99	Outras Transferências de Convênios do Estado	100.000,00	
TOTAL GERAL			29.422.800,00

Resumo

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Contribuições

670.000,00

130.000,00

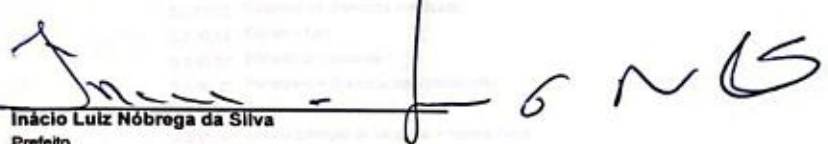
**MUNICÍPIO DE AMPARO-PB**Vereador Cícero Soares, SH - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB
CNPJ: 01.612.473/0001-02 <http://www.amparo.pb.gov.br>Usuário: Fabrício Ferreira Martins
Chave de autenticação: 1892-5869-401

5/5

PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO I**RECEITAS****Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025**

Receita Patrimonial	200.000,00
Transferências Correntes	25.052.800,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
Total das Receitas Correntes	26.072.800,00
Transferências de Capital	3.350.000,00
Total das Receitas de Capital	3.350.000,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	
TOTAL GERAL	29.422.800,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Amparo, Prefeitura Municipal de Amparo



Inácio Lutz Nóbrega da Silva
Prefeito



PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade gestora: 1-Câmara Municipal de Amparo						
Unidade orçamentária: 1010-CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa			160.000,00	1.260.000,00	1.420.000,00
1 31	Ação Legislativa			160.000,00	1.260.000,00	1.420.000,00
1 31 1	Gestão da Câmara Municipal de Vereadores			160.000,00	1.260.000,00	1.420.000,00
1 31 1 1.1	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara			120.000,00		120.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			120.000,00		120.000,00
1 31 1 1.2	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Câmara			40.000,00		40.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			40.000,00		40.000,00
1 31 1 2.1	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal				1.260.000,00	1.260.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				30.000,00	30.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				650.000,00	650.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				160.000,00	160.000,00
	3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				4.000,00	4.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				45.000,00	45.000,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				150.000,00	150.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				170.000,00	170.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				1.000,00	1.000,00
Total da unidade orçamentária				160.000,00	1.260.000,00	1.420.000,00
Total da unidade gestora				160.000,00	1.260.000,00	1.420.000,00
Unidade gestora: 2-Prefeitura Municipal de Amparo						
Unidade orçamentária: 2020-GABINETE DO PREFEITO						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração			500.000,00	730.000,00	1.230.000,00
4 122	Administração Geral			500.000,00	730.000,00	1.230.000,00
4 122 2	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo			500.000,00	730.000,00	1.230.000,00
4 122 2 1.3	Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura e Demais Prédios do Executivo			500.000,00		500.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			500.000,00		500.000,00
4 122 2 2.2	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				730.000,00	730.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				15.000,00	15.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				350.000,00	350.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				70.000,00	70.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				100.000,00	100.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				100.000,00	100.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				15.000,00	15.000,00
Total da unidade orçamentária				500.000,00	730.000,00	1.230.000,00

**MUNICÍPIO DE AMPARO-PB**

Vereador Cícero Soares, SM - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB

CNPJ: 01.612.473/0001-02 <http://www.amparo.pb.gov.br>

Usuário: Fabrício Ferreira Martins

Chave de autenticação: 1550-8521-942

PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 3030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				1.727.000,00	1.727.000,00
4 122	Administração Geral				1.727.000,00	1.727.000,00
4 122 2	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo				1.727.000,00	1.727.000,00
4 122 2 2.3	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças				1.727.000,00	1.727.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				80.000,00	80.000,00
	3.1.90.11 Vendimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				700.000,00	700.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				140.000,00	140.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				120.000,00	120.000,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				180.000,00	180.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				347.000,00	347.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				100.000,00	100.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				20.000,00	20.000,00
28	Encargos Especiais		1.115.065,00			1.115.065,00
28 843	Serviço da Dívida Interna		650.000,00			650.000,00
28 843 0	Operações Especiais		650.000,00			650.000,00
28 843 0 0.1	Parcelamento de Dívidas Previdenciárias e Outras		650.000,00			650.000,00
	3.2.90.21 Juros sobre a Dívida por Contrato		350.000,00			350.000,00
	4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual Resgatado		300.000,00			300.000,00
28 846	Outros Encargos Especiais		465.065,00			465.065,00
28 846 0	Operações Especiais		465.065,00			465.065,00
28 846 0 0.2	Contribuições para o PASEP		280.000,00			280.000,00
	3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas		280.000,00			280.000,00
28 846 0 0.3	Pagamento de Setenças Judiciais e Demais Encargos Especiais do Município		185.065,00			185.065,00
	3.1.90.91 Sentenças Judiciais		15.000,00			15.000,00
	3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores		14.065,00			14.065,00
	3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas		20.000,00			20.000,00
	3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas		100.000,00			100.000,00
	3.3.90.91 Sentenças Judiciais		12.000,00			12.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores		12.000,00			12.000,00
	3.3.90.93 Indenizações e Restituições		12.000,00			12.000,00
Total da unidade orçamentária			1.115.065,00		1.727.000,00	2.842.065,00

Unidade orçamentária: 4040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação			320.000,00	6.155.000,00	6.475.000,00
12 361	Ensino Fundamental			270.000,00	5.291.000,00	5.561.000,00
12 361 3	Educação de Qualidade para Todos			270.000,00	5.291.000,00	5.561.000,00
12 361 3 1.4	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar			160.000,00		160.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			160.000,00		160.000,00
12 361 3 1.6	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares			110.000,00		110.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			110.000,00		110.000,00

PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 4040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
12 361 3 2.6	Aquisição de Veículos, Motos, Móveis e Equipamentos para Educação				110.000,00	110.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				110.000,00	110.000,00
12 361 3 2.7	Manutenção da Merenda Escolar				230.000,00	230.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				230.000,00	230.000,00
12 361 3 2.8	Manutenção de Unidades Escolares do Ensino Básico				1.424.990,00	1.424.990,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				69.990,00	69.990,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				830.000,00	830.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				145.000,00	145.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				210.000,00	210.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				95.000,00	95.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				15.000,00	15.000,00
12 361 3 2.9	Manutenção do Transporte Escolar				255.000,00	255.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				175.000,00	175.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				60.000,00	60.000,00
12 361 3 2.10	Remuneração de Profissionais da Educação - Ensino Fundamental 70%				2.835.010,00	2.835.010,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				185.010,00	185.010,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				2.350.000,00	2.350.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				300.000,00	300.000,00
12 361 3 2.11	Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da Educação				296.000,00	296.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				25.000,00	25.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				40.000,00	40.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				18.000,00	18.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				75.000,00	75.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				10.000,00	10.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				20.000,00	20.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				10.000,00	10.000,00
12 361 3 2.14	Formação Continuada de Professores				40.000,00	40.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				20.000,00	20.000,00
12 361 3 2.55	Escola em Tempo Integral				100.000,00	100.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				38.000,00	38.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				12.000,00	12.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				5.000,00	5.000,00

**MUNICÍPIO DE AMPARO-PB**Vereador Cícero Soares, SH - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB
CNPJ: 01.612.473/0001-02 <http://www.amparo.pb.gov.br>Usuário: Fabricio Ferreira Martins
Chave de autenticação: 1550-8521-942**PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II**

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 4040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				20.000,00	20.000,00
12 365	Educação Infantil			50.000,00	809.000,00	859.000,00
12 365 3	Educação de Qualidade para Todos			50.000,00	809.000,00	859.000,00
12 365 3 1.7	Construção Unidade Escolar da Educação Infantil			50.000,00		50.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			50.000,00		50.000,00
12 365 3 2.12	Manutenção de Unidades Escolares da Educação Infantil				129.000,00	129.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				20.000,00	20.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				30.000,00	30.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				6.000,00	6.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				55.000,00	55.000,00
12 365 3 2.13	Remuneração de Profissionais da Educação - Educação Infantil 70%				590.000,00	590.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				10.000,00	10.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				520.000,00	520.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				60.000,00	60.000,00
12 365 3 2.57	Alfabetização na Idade Certa				90.000,00	90.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				10.000,00	10.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				10.000,00	10.000,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.35 Serviços de Consultoria				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
12 366	Educação de Jovens e Adultos				55.000,00	55.000,00
12 366 3	Educação de Qualidade para Todos				55.000,00	55.000,00
12 366 3 2.15	Ensino para Jovens e Adultos				55.000,00	55.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				10.000,00	10.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
Total da unidade orçamentária				320.000,00	6.155.000,00	6.475.000,00
Unidade orçamentária: 5050-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				230.000,00	230.000,00
4 122	Administração Geral				230.000,00	230.000,00
4 122 2	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo				230.000,00	230.000,00
4 122 2 2.4	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo				230.000,00	230.000,00

**MUNICÍPIO DE AMPARO-PB**

Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB

CNPJ: 01.612.473/0001-02

<http://www.amparo.pb.gov.br>

Usuário: Fabrício Ferreira Martins

Chave de autenticação: 1550-8521-942

PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: **5050-SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				10.000,00	10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				150.000,00	150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				15.000,00	15.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil				2.000,00	2.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				20.000,00	20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				20.000,00	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				8.000,00	8.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
13	Cultura			155.000,00	748.000,00	903.000,00
13 392	Difusão Cultural			155.000,00	748.000,00	903.000,00
13 392 5	Município Cultural e Turístico			155.000,00	748.000,00	903.000,00
13 392 5 1.8	Adequação de Prédio para Funcionamento de Centro Cultural			155.000,00		155.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			155.000,00		155.000,00
13 392 5 2.16	Manutenção e Promoção de Atividades Culturais				33.000,00	33.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				8.000,00	8.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.000,00	10.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
13 392 5 2.17	Realização de Festividades e Eventos Culturais				715.000,00	715.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo				30.000,00	30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				35.000,00	35.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				650.000,00	650.000,00
27	Desporto e Lazer			460.000,00	54.500,00	514.500,00
27 812	Desporto Comunitário			460.000,00	54.500,00	514.500,00
27 812 6	Desporto para a Comunidade			460.000,00	54.500,00	514.500,00
27 812 6 1.9	Construção/Reforma de Ginásio, Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol			460.000,00		460.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações			460.000,00		460.000,00
27 812 6 2.18	Manutenção das Atividades do Desporto Comunitário				54.500,00	54.500,00
3.3.90.30	Material de Consumo				10.000,00	10.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				15.000,00	15.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				6.500,00	6.500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				15.000,00	15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				8.000,00	8.000,00
Total da unidade orçamentária				615.000,00	1.032.500,00	1.647.500,00

Unidade orçamentária: **6060-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde			625.000,00	5.679.650,00	6.304.650,00
10 122	Administração Geral				501.650,00	501.650,00
10 122 4	Saúde para Todos				501.650,00	501.650,00
10 122 4 2.30	Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação do FMS				476.650,00	476.650,00
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				15.000,00	15.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				270.000,00	270.000,00



PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 6060-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				51.650,00	51.650,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				7.000,00	7.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				70.000,00	70.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores				5.000,00	5.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				5.000,00	5.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				10.000,00	10.000,00
10 122 4 2.31	Ações de Apoio ao Conselho Municipal de Saúde				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
10 301	Atenção Básica			625.000,00	3.850.000,00	4.475.000,00
10 301 4	Saúde para Todos			625.000,00	3.850.000,00	4.475.000,00
10 301 4 1.17	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde			230.000,00		230.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			230.000,00		230.000,00
10 301 4 1.18	Aquisição de Equipamentos para a Saúde Municipal			80.000,00		80.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			80.000,00		80.000,00
10 301 4 1.19	Aquisição de Veículos para a Saúde Municipal			210.000,00		210.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			210.000,00		210.000,00
10 301 4 1.20	Construção de Academia da Saúde			105.000,00		105.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			105.000,00		105.000,00
10 301 4 2.32	Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde				3.850.000,00	3.850.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				840.000,00	840.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				1.270.000,00	1.270.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				250.000,00	250.000,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				40.000,00	40.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				870.000,00	870.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				155.000,00	155.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				295.000,00	295.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.46 Auxílio-Alimentação				80.000,00	80.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				830.000,00	830.000,00
10 302 4	Saúde para Todos				830.000,00	830.000,00
10 302 4 2.34	Contribuições ao Consórcio de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO)				410.000,00	410.000,00
	3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público				410.000,00	410.000,00
10 302 4 2.35	Manter as Atividade da Casa de Apoio				45.000,00	45.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				20.000,00	20.000,00

**MUNICÍPIO DE AMPARO-PB**

Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB

CNPJ: 01.612.473/0001-02

<http://www.amparo.pb.gov.br>

Usuário: Fabrício Ferreira Martins

Chave de autenticação: 1550-8521-942

PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 6060-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.000,00	10.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
10 302 4 2.36	Manutenção das Atividades de Atenção Especializada				375.000,00	375.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				60.000,00	60.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				200.000,00	200.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				50.000,00	50.000,00
	3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				7.000,00	7.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				27.000,00	27.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				6.000,00	6.000,00
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico				220.000,00	220.000,00
10 303 4	Saúde para Todos				220.000,00	220.000,00
10 303 4 2.33	Assistência Farmacêutica - Componente Básico				220.000,00	220.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				220.000,00	220.000,00
10 304	Vigilância Sanitária				44.000,00	44.000,00
10 304 4	Saúde para Todos				44.000,00	44.000,00
10 304 4 2.37	Manutenção de Atividades da Vigilância Sanitária				44.000,00	44.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				4.000,00	4.000,00
10 305	Vigilância Epidemiológica				234.000,00	234.000,00
10 305 4	Saúde para Todos				234.000,00	234.000,00
10 305 4 2.38	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica				234.000,00	234.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				20.000,00	20.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				150.000,00	150.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.000,00	10.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				4.000,00	4.000,00
Total da unidade orçamentária				625.000,00	5.679.650,00	6.304.650,00

Unidade orçamentária: 7070-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				300.000,00	300.000,00
4 122	Administração Geral				300.000,00	300.000,00
4 122 2	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo				300.000,00	300.000,00
4 122 2 2.39	Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação do FMAS				300.000,00	300.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				10.000,00	10.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				170.000,00	170.000,00



MUNICÍPIO DE AMPARO-PB

Vereador Cícero Soares, SM - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB

CNPJ: 01.612.473/0001-02

http://www.amparo.pb.gov.br

Usuário: Fabrício Ferreira Pereira
Chave de autenticação: 1755-8521-1443

PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II

Valores em R\$ - Período: Orçamento | 2025

Unidade orçamentária: 7070-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				35.000,00	35.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
8	Assistência Social			155.000,00	1.150.655,00	1.305.655,00
8 243	Assistência à Criança e ao Adolescente				224.655,00	224.655,00
8 243 9	Programa de Proteção Social				224.655,00	224.655,00
8 243 9 2.41	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				224.655,00	224.655,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				95.000,00	95.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				20.000,00	20.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				55.000,00	55.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				6.655,00	6.655,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				25.000,00	25.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				8.000,00	8.000,00
8 244	Assistência Comunitária			155.000,00	926.000,00	1.081.000,00
8 244 9	Programa de Proteção Social			155.000,00	926.000,00	1.081.000,00
8 244 9 1.21	Reforma e Ampliação de Centros de Referências em Assistência Social			155.000,00		155.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			155.000,00		155.000,00
8 244 9 2.40	Manutenção das Atividades de Conselhos da Área Social				148.000,00	148.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				120.000,00	120.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				7.000,00	7.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				8.000,00	8.000,00
8 244 9 2.42	Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS				265.000,00	265.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				95.000,00	95.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				45.000,00	45.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				45.000,00	45.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				25.000,00	25.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				10.000,00	10.000,00
8 244 9 2.43	Ações Diversas de Assistência Social				30.000,00	30.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
8 244 9 2.44	Benefícios Eventuais a Pessoas e Famílias Carentes				310.000,00	310.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				220.000,00	220.000,00



PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II

Valores em R\$ - Período: Orçamento 2025

Unidade orçamentária: 7070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
	3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				90.000,00	90.000,00
8 244 9 2.45	Manutenção do Cadastro do Bolsa Família				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
8 244 9 2.47	Manutenção de Ações de Programas Sociais - Cofinanciamento Governo do Estado				48.000,00	48.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				18.000,00	18.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				10.000,00	10.000,00
8 244 9 2.49	Manutenção Ações de Programas Sociais - Emendas Parlamentares				100.000,00	100.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				20.000,00	20.000,00
Total da unidade orçamentária				155.000,00	1.450.655,00	1.605.655,00
Unidade orçamentária: 8080 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
4	Administração				2.015.000,00	2.015.000,00
4 122	Administração Geral				2.015.000,00	2.015.000,00
4 122 2	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo				2.015.000,00	2.015.000,00
4 122 2 2.20	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infraestrutura				2.015.000,00	2.015.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				15.000,00	15.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				1.200.000,00	1.200.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				180.000,00	180.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				250.000,00	250.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				100.000,00	100.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				250.000,00	250.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				10.000,00	10.000,00
15	Urbanismo			1.304.930,00	195.000,00	1.499.930,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana			1.304.930,00		1.304.930,00
15 451 7	Melhoria da Infraestrutura Urbana			1.304.930,00		1.304.930,00
15 451 7 1.10	Construção e Recuperação de Pavimentação em Ruas e Avenidas			980.000,00		980.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			980.000,00		980.000,00
15 451 7 1.11	Compra/Desapropriação de Imóveis para Uso Público			100.000,00		100.000,00
	4.5.90.61 Aquisição de Imóveis			100.000,00		100.000,00
15 451 7 1.12	Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins			160.000,00		160.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			160.000,00		160.000,00
15 451 7 1.13	Reforma e Conservação do Cemitério Municipal			25.000,00		25.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			25.000,00		25.000,00
15 451 7 1.14	Construção Sistema Simplificado de Abastecimento de Água			39.930,00		39.930,00

**MUNICÍPIO DE AMPARO-PB**

Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB

CHP: 01.612.473/0001-02 <http://www.amparo.pb.gov.br>Usuário: Fabrício Ferreira Martins
Chave de autenticação: 1570-1011-792**PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II**

Valores em R\$ - Período: Orçamento | 2025

Unidade orçamentária: 8080 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
	4.4.90.51 Obras e Instalações			39.930,00		39.930,00
15 452	Serviços Urbanos				195.000,00	195.000,00
15 452 7	Melhoria da Infraestrutura Urbana				195.000,00	195.000,00
15 452 7 2.19	Manutenção do Chafariz da Sede do Município				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
15 452 7 2.21	Manutenção e Melhoramento do Serviço de Iluminação Pública				180.000,00	180.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				140.000,00	140.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				10.000,00	10.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				10.000,00	10.000,00
17	Saneamento				225.000,00	225.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano				225.000,00	225.000,00
17 512 7	Melhoria da Infraestrutura Urbana				225.000,00	225.000,00
17 512 7 2.22	Manutenção e Melhoramento da Rede de Esgotos e Galerias Pluviais				225.000,00	225.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				35.000,00	35.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				140.000,00	140.000,00
18	Gestão Ambiental				810.000,00	810.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental				810.000,00	810.000,00
18 541 7	Melhoria da Infraestrutura Urbana				810.000,00	810.000,00
18 541 7 2.23	Limpeza, Coleta e Destinação Correta de Resíduos Sólidos				810.000,00	810.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				500.000,00	500.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				70.000,00	70.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				45.000,00	45.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				180.000,00	180.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
Total da unidade orçamentária				1.304.930,00	3.245.000,00	4.549.930,00

Unidade orçamentária: 9090 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
Código	Especificação					
4	Administração				568.000,00	568.000,00
4 122	Administração Geral				568.000,00	568.000,00
4 122 2	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo				568.000,00	568.000,00
4 122 2 2.24	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento				568.000,00	568.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				10.000,00	10.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				200.000,00	200.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				25.000,00	25.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				270.000,00	270.000,00



PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II

Valores em R\$ - Período: Orçamento 2025

Unidade orçamentária: 9090-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				25.000,00	25.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
18	Gestão Ambiental			130.000,00		130.000,00
18 544	Recursos Hídricos			130.000,00		130.000,00
18 544 8	Melhoria da Infraestrutura Rural			130.000,00		130.000,00
18 544 8 1.15	Construção de Poços, Barragens, Açudes e Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água			130.000,00		130.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações			130.000,00		130.000,00
20	Agricultura			210.000,00	1.184.000,00	1.394.000,00
20 608	Promoção da Produção Agropecuária			210.000,00	1.184.000,00	1.394.000,00
20 608 8	Melhoria da Infraestrutura Rural			210.000,00	1.184.000,00	1.394.000,00
20 608 8 1.16	Aquisição de Patrulha Macanizada			210.000,00		210.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente			210.000,00		210.000,00
20 608 8 2.25	Apoio às Atividades do Setor Agropecuário do Município				260.000,00	260.000,00
	3.3.90.27 Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				50.000,00	50.000,00
	3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				40.000,00	40.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				120.000,00	120.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				15.000,00	15.000,00
20 608 8 2.26	Realização de Feiras, Torneios e Exposições Agropecuárias				924.000,00	924.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				40.000,00	40.000,00
	3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras				80.000,00	80.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				34.000,00	34.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				770.000,00	770.000,00
Total da unidade orçamentária				340.000,00	1.752.000,00	2.092.000,00

Unidade orçamentária: 10100-SECRETARIA DE TRANSPORTES

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				191.000,00	191.000,00
4 122	Administração Geral				191.000,00	191.000,00
4 122 2	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo				191.000,00	191.000,00
4 122 2 2.27	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes				191.000,00	191.000,00
	3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado				70.000,00	70.000,00
	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil				70.000,00	70.000,00
	3.1.90.13 Obrigações Patronais				20.000,00	20.000,00
	3.3.90.14 Diárias - Civil				3.000,00	3.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				8.000,00	8.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				5.000,00	5.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				5.000,00	5.000,00
26	Transporte				675.000,00	675.000,00
26 782	Transporte Rodoviário				675.000,00	675.000,00

PLANO PLURIANUAL (2022 A 2025) - METAS ATUALIZADAS DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - ANEXO II

Valores em R\$ - Período: Orçamento/2025

Unidade orçamentária: 10100 - SECRETARIA DE TRANSPORTES

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
26 782 2	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo				435.000,00	435.000,00
26 782 2 2.28	Manutenção e Funcionamento dos Veículos da Prefeitura				435.000,00	435.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				280.000,00	280.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				30.000,00	30.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				110.000,00	110.000,00
	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				15.000,00	15.000,00
26 782 8	Melhoria da Infraestrutura Rural				240.000,00	240.000,00
26 782 8 2.29	Manutenção e Melhoramento das Estradas Vicinais, Pontes e Passagens Molhadas				240.000,00	240.000,00
	3.3.90.30 Material de Consumo				70.000,00	70.000,00
	3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				15.000,00	15.000,00
	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				35.000,00	35.000,00
	4.4.90.51 Obras e Instalações				120.000,00	120.000,00
Total da unidade orçamentária					866.000,00	866.000,00

Unidade orçamentária: 11001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
99	Reserva de Contingência		390.000,00			390.000,00
99 999	Reserva de Contingência		390.000,00			390.000,00
99 999 0	Operações Especiais		390.000,00			390.000,00
99 999 0 0.4	Reserva de Contingência		390.000,00			390.000,00
	9.9.90.99 A Classificar		390.000,00			390.000,00
Total da unidade orçamentária					390.000,00	390.000,00
Total da unidade gestora			1.505.065,00	3.859.930,00	22.637.805,00	28.002.800,00
TOTAL GERAL			1.505.065,00	4.019.930,00	23.897.805,00	29.422.800,00

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Amparo, Prefeitura Municipal de Amparo

Inácio Luiz Nóbrega da Silva

Inácio Luiz Nóbrega da Silva
 Prefeito

OFÍCIO Nº 067.2024 – PROJETO DE LEI 23.2024 – DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Excelentíssimos Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências

o Projeto de Lei nº 23.2024

que trata da Autorização para abertura

de crédito adicional tipo especial para o fim

que menciona, e dá outras providências.

Amparo-PB, 02 de Setembro de 2024.

Camara Municipal de Amparo

APROVADO(A)

Em 12/09/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado APROVADO

[Assinatura]

1º Secretário

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 – Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que **Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências (Aldir Blanc).**

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

[Assinatura]

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

Recebido 03/09/2024

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 23 de 02 de Setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL TIPO ESPECIAL PARA O FIM QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

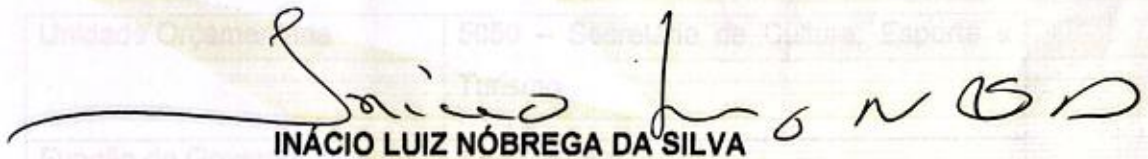
O Presente PL tem objetivo a Crédito Especial, para uso e readequação de créditos advindos da Lei Aldir blanc.

Tal projeto é condição para uso dos recursos advindos da referida lei.

Sem a aprovação do presente com celeridade, nosso município não poderá o uso dos recursos que necessitam de reprogramações e autorizações e crédito especial.

Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado.

Amparo, 02 de Setembro de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 23 de 02 Setembro de 2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts.165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e demais diplomas legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de R\$ 38.759,93 (Trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos) conforme dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Unidade Orçamentária	5050 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Função de Governo	13 – Cultura
Subfunção de Governo	392 – Difusão Cultural
Programa	0005 – Município Cultural e Turístico
Ação	Fomento ao Setor Cultural – Política Nacional Aldir Blanc - Lei Federal 14.399/2022
Objeto da Ação	Incentivar o setor cultural do Município com o Fomento de atividades artísticas dentro


	da PNAB, remunerando os artistas do Município.
Natureza da Despesa	339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Valor R\$	39.759,93
Fonte de Recursos	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022
TOTAL DA AÇÃO	38.759,93

TOTAL DO CRÉDITO =====> 38.759,93

Art. 2º - Para cobertura do Crédito adicional especial autorizado no art.1º serão utilizados recursos provenientes de transferência da União com fundamento na Lei Complementar nº 14.399/2022 (Lei da PNAB-Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) no valor de R\$ de 38.759,93 (Trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), creditado no Banco do Brasil, agência 2697-2, conta corrente nº 23.587-X.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amparo, 02 de Setembro de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

OFÍCIO Nº 081.2024 – PROJETO DE LEI 27.2024 – CRIA NO ÂMBITO DO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL AS DATAS COMEMORATIVAS EM ALUSÃO AO SOLO E AOS AGRICULTORES NO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB.

Amparo-PB, 29 de Outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Presidente e

Aos Excelentíssimos(a) Senhores(a)

VEREADORES(A) DO MUNICÍPIO DE AMPARO/PB

Câmara de Vereadores

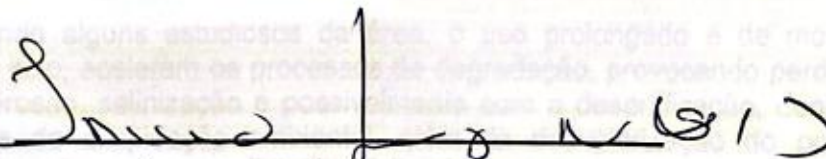
Rua Vereador Cícero Soares, S/N, CEP 58.540-000 –Centro - Amparo-PB.

Excelentíssimos(as),

Ao cumprimentá-los(as), encaminho a Vossas Excelências, Ofício da Prefeitura Municipal de Amparo, que Submete ao crivo de Vsas. Excelências, o Projeto de lei que **CRIA NO ÂMBITO DO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL AS DATAS COMEMORATIVAS EM ALUSÃO AO SOLO E AOS AGRICULTORES NO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB.**

Desde já agradecemos o empenho a ser despendido por Vossas Excelências e ficamos à inteira disposição para maiores informações se necessário, e aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de apreço e estima.

Atenciosamente,


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal de Amparo
APROVADO(A)

Em 07/11/2024

Sessão Nº _____ Ata _____

Resultado Aprovado

Edvaldo Bivina Ferreira

PROJETO DE LEI Nº 27 de 29 de Outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossas crianças, adolescentes e jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, compreendendo suas particularidades e do mundo, despertando e criando interesse pelas situações que dizem respeito ao conhecimento e cuidado com o solo de nosso município, da região e do país, desenvolvendo uma consciência pedológica, ambiental, com atividades pedagógicas significativas, contextualizadas e transformadoras, além de valorizar agricultores e agricultoras como grandes heróis do campo por seu extraordinário trabalho de cuidado com o solo para produção sustentável de alimentos, atuando ativamente como agentes ambientais.

Apesar da relevância do solo na vida de todos os seres vivos, pelos diversos serviços ecossistêmicos que ele promove para sustentação da existência, ainda é facilmente percebido a falta de consistência na abordagem do tema nos livros didáticos, o que gera desinformação de sua importância e descaso na adoção de práticas de conservação para manutenção de sua fertilidade e qualidade, geradores de bem estar, segurança nutricional e alimentar, além do bem estar coletivo. Nesse contexto a Educação em Solos permite mostrar o significado e a relevância do solo a vida das pessoas, sendo assim destacando a necessidade de sua conservação, uso e ocupação de modo sustentável.

Dessa forma a Educação em solos irá constituir um efetivo instrumento para a Educação Ambiental, uma vez que parte da abordagem de aspectos que se mostram familiares as vivências das pessoas, assim possibilitando uma aprendizagem significativa, com potencial para uma consciência ambiental com uma percepção mais aguçada de modo geral.

Segundo alguns estudiosos da área, o uso prolongado e de modo predatório do solo, aceleram os processos de degradação, provocando perdas de solo por erosão, salinização e possivelmente com a desertificação, dentre outros fatores de dilapidação ambiental, além da desvalorização do povo camponês, situação que se reflete na falta de perspectiva das juventudes camponesas, que é notado no êxodo de famílias para a zona urbana e da dificuldade da sucessão familiar para continuidade da atividade agropecuária, além do sentimento de pertencimento e de uma expectativa razoavelmente melhor no futuro.

Portanto, dialogar nas escolas sobre o solo e sobre o povo do campo é uma oportunidade de valorizar a ruralidade presente na nossa região e

sensibilizar os educandos para desenvolver posturas pro ativas com a localidade, fomentando um pensamento crítico, responsável e transformador em referência aos solos, em particular, e ao Meio Ambiente como um todo.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, Certos de sua aprovação, renovamos os votos de mais sincera estima e apreço.

Amparo, 29 de Outubro de 2024.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

Prefeito Municipal

Art. 1º - Ficam criadas no calendário escolar do Município as datas comemorativas ao solo e aos agricultores.

§ 1º - Cada escola deverá organizar ações pedagógicas para promover a sensibilização dos educandos para o tema de cada resolução a importância dos temas no contexto local e regional e sua influência no dia a dia.

§ 2º - Fica o cargo de Secretária Municipal de Educação e do representante do Núcleo Regional de Educação a responsabilidade por informar o calendário escolar e de inclusão de ações que visem promover o debate sobre os temas propostos.

Art. 2º - As datas a serem observadas no calendário escolar municipal serão:

- 13 de abril - Dia Nacional de Conservação do Solo (Lei Federal 7.878 de 1983);
- 25 de julho - Dia do Agricultor (Decreto de Lei nº 48.500 de 1983);
- 09 de dezembro - Dia Mundial do Solo (Resolução FAO/ONU nº 68/232 de 2019).

Art. 3º - Nas respectivas datas as escolas trabalharão nos conteúdos pedagógicos temas específicos e contextualizados com a realidade local, sob o eixo de sustentabilidade do componente curricular solo como elemento fundamental do meio ambiente e a terra dos agricultores como patrimônio essencial para o cuidado com o solo e a produção agropecuária sustentável.

"CRIA NO ÂMBITO DO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL AS DATAS COMEMORATIVAS EM ALUSÃO AO SOLO E AOS AGRICULTORES"

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no calendário escolar do Município as datas comemorativas ao solo e aos agricultores.

§ 1º - Cada escola deverá organizar ações pedagógicas para promover a sensibilização dos educandos para o tema de cada data, ressaltando a importância dos temas no contexto local e regional e sua influência no dia a dia.

§ 2º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do calendário escolar e da inclusão de ações que visem promover o debate sobre os temas propostos.

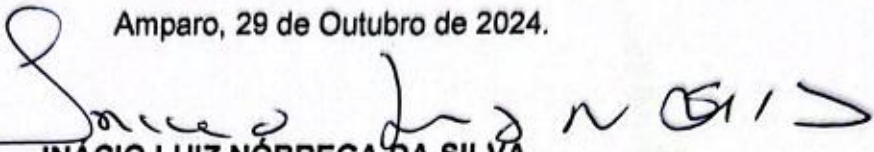
Art. 2º - As datas a serem acrescentadas no calendário escolar municipal serão:

- 15 de abril – Dia Nacional da Conservação do Solo (Lei Federal 7.876 de 1989);
- 28 de julho – Dia do Agricultor (Decreto de Lei nº 48.630 de 1960) e
- 05 de dezembro – Dia Mundial do Solo (Resolução FAO/ONU nº 68/232 de 2013).

Art. 3º - Nas respectivas datas as escolas trabalharão nos conteúdos pedagógicos temas específicos e contextualizados com a realidade local, que deem visibilidade ao componente curricular solo como elemento fundamental do meio ambiente e a figura dos agricultores como personagens essenciais para o cuidado com o solo e a atividade agropecuária sustentável.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amparo, 29 de Outubro de 2024.


INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA

PREFEITO